

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 3.846,DE 2000, DO PODER EXECUTIVO, QUE
“DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL, CRIA A AGÊNCIA
NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
EMENDAS AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI APRESENTADO PELO
RELATOR**

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 29 do Substitutivo ao PL.

JUSTIFICAÇÃO

Os cargos e comissão e as funções comissionadas são criadas por lei e não podem ser alteradas por decisão administrativa, ainda porque pode gerar distorções beneficiamentos irregulares de pessoas em detrimento do próprio serviço público.

Sala das Comissões,